



## CONDIÇÕES PARTICULARES DE VENDA DE MICROBOLBOS

Termos e condições gerais de venda e entrega da Bejo Zaden Ibérica, S.L.U., com sede em Calle del Hervidero 15, 28750, San Agustín de Guadalix, Madrid, Espanha, com o NIPC espanhol B82732918.

### Artigo 1: Âmbito de aplicação

1. Os presentes termos e condições gerais aplicam-se a todas as ofertas e acordos celebrados entre a Bejo Zaden Ibérica, S.L.U. (doravante denominada “o Vendedor”) e o Comprador, salvo que em outro documento se delibere outra coisa por escrito.
2. Rejeitam-se expressamente os termos e condições gerais que provenham do Comprador.

### Artigo 2: Definições

1. Produto: sementes e/ou materiais para cultivo ou outros serviços acordados.
2. Processamento: tratamento do produto, embora não de forma exclusiva, para melhorar a sementeira, a emergência da planta e a sua proteção contra (a propagação de) pragas e doenças.

### Artigo 3: Ofertas e aceitação

1. Quaisquer ofertas feitas pelo Vendedor não serão vinculativas e podem ser retiradas a qualquer momento. Os preços especificados nas ofertas não incluem o IVA.
2. As ofertas apenas poderão ser aceites quando efetuadas por escrito; porém, o Vendedor reserva-se o direito a aceitá-las verbalmente como se tivessem sido realizadas por escrito.
3. Embora o Comprador tenha aceite uma oferta, o Vendedor reserva-se o direito a retirá-la no prazo de três dias úteis após a data da aceitação, seja verbalmente ou por escrito, sendo que neste caso se considera que não existe acordo entre as partes.
4. As ofertas verbais ficarão automaticamente sem efeito se o Comprador não as aceitar por escrito num prazo de 7 dias.
5. As ofertas apresentadas por escrito ficarão automaticamente sem efeito se o Comprador não as aceitar, também por escrito, num prazo de 30 dias.
6. O Vendedor reserva-se o direito de alterar os preços. Cada novo preço apresentado na lista de preços invalidará o anterior, no que respeita às encomendas realizadas após a emissão das novas listas.

### Artigo 4: Reserva de colheita e processamento

1. Todas as entregas serão submetidas à reserva de cultivo e processamento habitual. Se o Vendedor optar pela reserva de cultivo e processamento, não será obrigado a efetuar o fornecimento. O Vendedor tentará, se possível, fornecer uma parte da quantidade pedida ou tentará propor a alternativa mais próxima.
2. O Comprador não poderá apresentar reclamações por danos, caso o Vendedor optar por esta reserva.

### Artigo 5: Encomendas e entregas

1. Se a quantidade indicada em qualquer encomenda diferir da quantidade padrão aplicada pelo Vendedor, e não for múltiplo dela, o Vendedor entregará a quantidade superior mais próxima.
2. O Vendedor agirá sempre de acordo com o seu entender e capacidade para cumprir as suas obrigações de entrega.
3. O cumprimento da obrigação de entrega por parte do Vendedor permite realizar essa entrega com as mínimas variações, seja de tamanho ou de embalagem, quantidade ou peso.
4. O Vendedor está autorizado a realizar envios parciais dos produtos vendidos. Se os produtos forem entregues parcialmente, o Vendedor tem direito a faturar cada um desses envios individualmente.
5. O Vendedor entregará a mercadoria Ex Works (na fábrica) e de acordo com as normas Incoterms em vigor.



6. O Vendedor compromete-se a efetuar a entrega dentro de um prazo razoável, após a assinatura do acordo de compra.
7. Qualquer período de entrega acordado não é necessariamente vinculativo. Em caso de atraso na entrega, o Comprador notificará o Vendedor por escrito relativamente a qualquer incidência detetada, concedendo-lhe um prazo razoável para que a possa retificar e proceder ao cumprimento do compromisso.
8. O Comprador deve especificar por escrito, ao efetuar a encomenda e quando for solicitado pelo Vendedor pela primeira vez, todos os dados, especificações e documentos requeridos de acordo com os regulamentos do país ou da comunidade autónoma para os quais se efetuará a entrega, assim como todas as formalidades relativas à faturação, certificados fitossanitários, certificados internacionais e outros documentos para importação.
9. O Vendedor reserva-se o direito de recusar pedidos cujo valor seja inferior a 250 euros ou de acrescentar aos mesmos, em caso de aceitação, uma taxa adicional de 10 euros.

#### **Artigo 6: Rescisão do contrato**

1. Se o Comprador não cumprir uma ou mais das suas obrigações, ou não as cumprir de forma adequada e atempada:
  - as obrigações do Vendedor suspender-se-ão de forma automática e imediata, até que o Comprador tenha liquidado todos os valores em dívida (incluindo o pagamento das despesas extrajudiciais);
  - o Vendedor pode exigir ao Comprador o pagamento total e/ou uma garantia suficiente (por exemplo, sob a forma de garantia bancária, a emitir por uma instituição espanhola conceituada), relativamente ao cumprimento das suas obrigações.
2. O Vendedor tem o direito de exigir o pagamento integral e/ou uma garantia suficiente antes de cumprir as suas obrigações, caso tenha algum motivo para acreditar que o Comprador não está em situação de cumprir o compromisso ou não o fará por qualquer razão, de forma atempada.

#### **Artigo 7: Titularidade**

1. O Vendedor manterá a titularidade sobre os produtos entregues até que o Comprador tenha pago o valor total da compra. Isto aplica-se igualmente a todas as reclamações do Vendedor contra o Comprador, caso este tenha incumprido as suas obrigações para com o Vendedor.
2. Os produtos entregues pelo Vendedor e aos quais se aplica o exposto no Artigo 7, Ponto 1, sobre a titularidade da propriedade do referido produto, só poderão ser revendidos ou utilizados no decurso normal do negócio. Se forem revendidos, o Comprador é obrigado a exigir a retenção da titularidade aos seus compradores.
3. O comprador não pode deixar em garantia os produtos ou onerá-los de qualquer modo.

#### **Artigo 8: Pagamento**

1. O Vendedor tem de receber o pagamento antecipadamente e antes da entrega da mercadoria.
2. Caso o Comprador estiver envolvido num processo de insolvência, ou se for declarado em situação de falência ou suspensão de pagamentos, deverá satisfazer imediatamente as suas obrigações de pagamento, e o Vendedor terá direito a suspender o cumprimento do contrato ou a resolvê-lo, e tudo isso sem prejuízo do seu direito a reclamar indemnização por danos.

#### **Artigo 9: Despesas de cobrança**

Se o Comprador não cumprir uma ou várias das suas obrigações de pagamento, todas as despesas de cobrança, judiciais ou outras, serão por sua conta.



#### **Artigo 10: Força maior**

1. O termo “Força maior” refere-se a uma série de situações que impossibilitam o cumprimento das obrigações contratuais ou que dificultam o seu cumprimento para além do razoável, e que, além disso, não são imputáveis ao Vendedor. Tais situações englobam greves, incêndios, condições climáticas extremas, decisões governamentais, pragas e doenças, assim como defeitos no material fornecido ao Vendedor.
2. O Vendedor informará o Comprador, o mais brevemente possível, que não poderá efetuar a entrega ou que não poderá fazê-la atempadamente por causas de força maior.
3. Se a dita situação se prolongar durante mais de 60 dias, ambas as partes têm direito a resolver o contrato. Neste caso, o Vendedor não é obrigado a pagar os danos.

#### **Artigo 11: Responsabilidade**

1. O Vendedor não aceitará qualquer responsabilidade por danos resultantes de deficiências no produto ou produtos entregues, a não ser que se trate de uma negligência grave ou de uma conduta dolosa por parte do Vendedor e/ou dos seus empregados.
2. O Vendedor não é obrigado a pagar quaisquer danos em caso de força maior, tal como estabelecido no Artigo 10.
3. O Vendedor não será responsável pelos danos causados pelo incumprimento da entrega ou do atraso da mesma, nem por não ter especificado corretamente os requisitos referidos no Artigo 5, Ponto 8, se, como consequência dessa situação, não tivesse sido possível efetuar a entrega atempadamente.
4. O Comprador é obrigado a manter dentro de limites razoáveis os danos relativos aos produtos entregues, que são objeto de queixa contra o Vendedor.
5. O Vendedor não aceita qualquer responsabilidade por danos causados por sementes ou material de plantação que não tenham sido multiplicados ou reproduzidos nas suas instalações ou sob os seus cuidados.
6. Se corresponder ao Vendedor uma determinada responsabilidade por uma ou mais razões simultaneamente, tal responsabilidade limitar-se-á ao valor dos produtos em questão; o Vendedor não será responsável, em caso algum, pelos danos subsequentes.

#### **Artigo 12: Utilização e garantia**

1. O Vendedor garante que o produto entregue cumpre, tanto quanto é do seu conhecimento e convicção, as especificações assumidas para o mesmo. No entanto, as especificações do produto não podem ser utilizadas como garantia. Se o produto entregue não cumprir as especificações, o Comprador deve ser informado. O Vendedor, por outro lado, não garante que o produto irá proporcionar o desempenho esperado, caso o Comprador o utilizar para um fim específico.
2. Qualquer informação relativa à qualidade proporcionada pelo Vendedor deve basear-se exclusivamente em testes passíveis de reprodução. A informação facilitada sobre qualidade indica apenas o resultado obtido pelo Vendedor no momento da realização dos testes, estando o produto sujeito às condições dos mesmos. Não se pode assumir que existe uma relação direta entre a informação facultada e os resultados obtidos pelo Comprador. O resultado dependerá sempre, entre outros fatores, da localização, das condições climáticas e dos costumes.
3. Quaisquer garantias oferecidas pelo Vendedor não serão válidas se o Comprador processar os produtos ou encomendar a um terceiro o seu processamento, se alterar a embalagem dos mesmos ou pedir a terceiros para o fazerem, ou se os utilizar de uma forma inadequada.



### **Artigo 13: Defeitos e termos da reclamação**

1. O Comprador deve inspecionar os produtos comprados no momento da entrega ou o mais cedo possível após a mesma. Ao fazê-lo, o Comprador deve verificar se os produtos entregues estão de acordo com o estipulado no contrato, isto é:
  - se foram entregues os produtos corretos;
  - se a quantidade de produtos entregues corresponde ao pactuado;
  - se os produtos entregues cumprem os requisitos de qualidade ou, caso não tenham sido acordados requisitos de qualidade, os que possam ser estipulados para a sua utilização normal ou para fins comerciais.
2. Caso sejam detetados defeitos ou deficiências visíveis a olho nu, o Comprador deve notificar o Vendedor no prazo de 3 dias úteis após a entrega, indicando o número do lote, a lista de embalagem e/ou os dados de faturação.
3. O Comprador deve informar o Vendedor sobre qualquer defeito não visível a olho nu. Deverá fazê-lo por escrito e no prazo de três dias úteis após a entrega, indicando o número de lote, a lista de embalagem e/ou os dados de faturação.
4. As reclamações devem ser descritas de forma a facilitarem a verificação por parte do Vendedor ou de um terceiro. Para este efeito, o Comprador deve manter igualmente um registo da utilização dos produtos e, em caso da sua revenda, dos respetivos compradores. Se o Comprador não apresentar qualquer reclamação dentro do prazo acima mencionado, tal reclamação não será processada e perderá os seus direitos.
5. Caso se verifique um conflito contínuo entre as partes relativamente à germinação, autenticidade do tipo, pureza da variedade, pureza técnica ou à condição de espécie saudável, qualquer uma das partes poderá solicitar uma inspeção ao Naktuinbouw (Serviço Holandês de Inspeção para a Horticultura), cuja sede social se encontra em Roelofarendsveen, Holanda, ou ao INIA. O custo desta inspeção será suportado pela parte que for considerada mais incumpridora. Este pedido deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar da primeira notificação do problema por parte do Comprador. A inspeção será efetuada com base numa amostra obtida nas instalações do Vendedor pelo Naktuinbouw, que a conservará. O resultado da inspeção será vinculativo para ambas as partes, sem prejuízo, para nenhuma delas, do seu direito a apresentar recursos -caso não concordarem com os resultados desta investigação- junto das instituições mencionadas no Artigo 18.

### **Artigo 14: Informação proporcionada**

1. A informação fornecida pelo Vendedor, sob qualquer forma, não implica nenhum tipo de compromisso. As descrições, recomendações e ilustrações nas várias promoções, tais como sítios Web, catálogos e brochuras, devem ajustar-se, tanto quanto possível e com precisão, às experiências adquiridas nos ensaios e na prática, e destinam-se à informação geral e não podem ser considerados como indicação de qualidade e/ou garantia. Contudo, o Vendedor não assumirá em caso algum qualquer responsabilidade por possíveis diferenças entre tais informações e os resultados obtidos pelo produto cultivado. O próprio Comprador deve avaliar se os produtos são adequados para a sua utilização nas culturas previstas e/ou nas condições locais.
2. Na informação proporcionada pelo Vendedor é atribuído o seguinte significado aos termos abaixo indicados:
  - 'Suscetibilidade': é a incapacidade de uma variedade de planta para restringir o crescimento e desenvolvimento de uma determinada praga.
  - 'Resistência': é a capacidade de uma variedade vegetal para restringir ou limitar o crescimento e desenvolvimento de uma praga ou doença e/ou o dano que esta possa causar, em comparação com as variedades de plantas suscetíveis em condições semelhantes.

As variedades resistentes podem apresentar alguns sintomas de doença ou danos quando submetidas a uma forte pressão de pragas ou climatológica.

Definem-se dois níveis de resistência:

- i. alta resistência (HR): variedades vegetais que restringem ou limitam de forma intensa o crescimento e desenvolvimento da praga ou da doença especificada, em comparação com as variedades suscetíveis.
- ii. resistência intermédia (IR): variedades vegetais que restringem ou limitam de forma intensa o crescimento e desenvolvimento da praga ou da doença especificada, mas que podem apresentar um nível mais elevado de sintomas ou danos, em comparação com as variedades de alta resistência.

Deve-se salientar que se for declarada uma resistência numa variedade vegetal, esta limitar-se-á aos biótipos, patótipos, espécies ou estirpes específicas da doença.

Se não forem especificados biótipos, patótipos, espécies ou estirpes numa declaração de resistência para uma variedade vegetal, é porque não existe uma classificação aceite por biótipos, patótipos, espécies ou estirpes da citada praga ou doença. Os novos biótipos, patótipos, espécies ou estirpes que possam surgir, não se encontram contemplados na declaração original de resistências.

- ‘Imunidade’: uma variedade vegetal que não está sujeita ao ataque ou infeção por parte de uma praga ou doença específica.
3. O Vendedor pode supor, a qualquer momento, que a informação e os dados que lhe são proporcionados pelo Comprador, no âmbito da celebração e execução do contrato, são corretos e completos.

#### **Artigo 15: Reserva de reprodução e/ou multiplicação**

1. O Comprador não terá direito a utilizar os produtos entregues e/ou os componentes deles derivados e/ou o material de plantação proveniente dos mesmos para a multiplicação ou reprodução do material original (matriz). O Comprador também não tem qualquer direito, no que respeita aos produtos entregues e/ou aos componentes deles derivados e/ou ao material de plantação proveniente dos mesmos, no que concerne ao seguinte:
  - i. tratá-los e/ou utilizá-los para a multiplicação,
  - ii. oferecê-los para venda;
  - iii. vendê-los;
  - iv. importá-los ou exportá-los e/ou
  - v. manter existências desses produtos para qualquer um destes fins ou para outros similares.

Esta proibição afeta todas as variedades que provenham de uma variedade fornecida pelo Vendedor.

2. Em caso de revenda pelo Comprador dos produtos adquiridos, este imporá ao seu cliente a cláusula anterior, sob penalização de multa se não o fizer. O valor da multa não será inferior ao lucro obtido pelo Comprador.
3. O Comprador assegurará ao titular dos direitos de criador da planta, ou a qualquer pessoa que intervenha em seu nome, o acesso direto às suas instalações, especialmente às estufas, para que o Vendedor possa levar a cabo uma inspeção caso suspeite que o material original (matriz) está a ser utilizado para a multiplicação ou reprodução. Esse acesso às instalações aplica-se igualmente a todas as atividades desenvolvidas por terceiros em nome ou representação do Comprador. O Comprador, a pedido do Vendedor, conceder-lhe-á acesso livre a todos os registos administrativos relacionados no material original (matriz).



#### **Artigo 16: Utilização de marcas e símbolos**

O Comprador não pode utilizar quaisquer marcas ou símbolos utilizados pelo Vendedor para distinguir os seus produtos dos de outras empresas ou instituições, nem poderá utilizar marcas ou símbolos que não sejam facilmente distinguíveis dos do Vendedor. Existe uma exceção no caso dos produtos com a embalagem original do Vendedor, que exibam as marcas e os símbolos colocados pelo Vendedor.

#### **Artigo 17: Conversão**

1. Se qualquer disposição das presentes Condições Gerais for invalidada, tal disposição será automaticamente (por aplicação da lei) substituída por uma disposição válida que corresponda o mais fielmente possível ao objetivo da disposição invalidada. As partes levarão a cabo as consultas necessárias sobre a redação dessa nova disposição.
2. Nesse caso, as restantes disposições destas condições gerais permanecerão, na medida do possível, plenamente válidas.

#### **Artigo 18: Resolução de litígios**

1. Salvo se as partes acordarem em resolver os seus litígios através de arbitragem ou consulta, todos os litígios serão resolvidos, em primeira instância, perante um tribunal civil competente e localizado na cidade onde o Vendedor tiver a sua sede social, salvo se existir outro tribunal que seja igualmente competente de acordo com as normas obrigatórias aplicáveis da legislação em vigor, tal como indicado no artigo 19.
2. Contudo, em caso de discrepâncias entre as partes, o primeiro passo é tentar encontrar uma solução amigável através de um procedimento de consulta ou intermediação antes de recorrer a um tribunal de arbitragem ou tribunal civil.

#### **Artigo 19: Legislação e outras condições aplicáveis**

1. Todos os contratos celebrados entre o Vendedor e Comprador regem-se pelas leis do país em que estiver situada a sede social do Vendedor.
2. O Regulamento da Federação Internacional de Sementes (ISF) e as normas sobre a utilização comercial de sementes para sementeira aplicar-se-ão a todos os contratos e ofertas de venda a celebrar com os compradores de país diferente do vendedor, salvo se os presentes termos e condições gerais indicarem o contrário.
3. Se o Vendedor e o Comprador não tiverem a sede social no mesmo país, aplicar-se-á também a "Convenção de Viena sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias" (conhecida por "Convenção de Viena"), uma vez que o seu conteúdo não é significativamente diferente dos presentes Termos e Condições Gerais e não entra em conflito com as normas obrigatórias aplicáveis da legislação em vigor do país em que o Vendedor estiver estabelecido.